

**ESTATUTO SOCIAL DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMÁCIA HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE - SBRAFH**  
CNPJ 01.456.716/0001-60

**CAPÍTULO I**

Da Denominação, Sede, Foro, Duração e Finalidades.

Art. 1º - A **SOCIEDADE BRASILEIRA DE FARMÁCIA HOSPITALAR E SERVIÇOS DE SAÚDE**, designada neste Estatuto pela sigla **SBRAFH**, fundada em 21 de maio de 1995, em São Paulo/SP, é uma associação de caráter profissional, humanístico e cultural, sem fins econômicos, lucrativos, político-partidários ou religiosos, com personalidade jurídica própria, duração por tempo indeterminado e sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Vergueiro, nº 1855, sala 112, 11º andar, Bairro Vila Mariana, e foro em São Paulo/SP, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor, nas competências e decisões jurídicas que lhe seja aplicável.

Art. 2º - A sociedade tem caráter nacional, com representações e diretorias regionais subordinadas à direção nacional.

Art. 3º - A SBRAFH tem como finalidade geral contribuir para a integração dos farmacêuticos hospitalares, incentivar o desenvolvimento da Farmácia em serviços de saúde, desenvolver eventos científicos, e apoiar atividades científicas, culturais, atividades de pesquisas, de assessoramento, de aprimoramento e de capacitação profissional de farmacêuticos e de divulgação da assistência farmacêutica.

Art. 4º - São finalidades específicas da SBRAFH:

- I. Contribuir para a integração dos farmacêuticos hospitalares que atuam nos serviços de saúde, para o desenvolvimento científico, ético, social e econômico;
- II. Estabelecer critérios técnicos para a prática profissional de seus associados visando manter ou elevar o nível de prestação de serviços de acordo com as necessidades dos serviços de saúde;
- III. Exercer a função de órgão técnico consultivo para o governo, entidades jurídicas em geral ou de pessoas físicas, e em associações ou sociedades que abrangem subdivisões da Farmácia Hospitalar e outros Serviços de Saúde na solução de problemas farmacêuticos, hospitalares e sanitários;
- IV. Divulgar e promover atividades inerentes ao ramo de seus associados, inclusive com publicidade de caráter institucional;
- V. Promover reuniões técnico-científicas de interesse para a prática profissional de seus associados;
- VI. Organizar cursos, palestras, simpósios e eventos correlacionados, com a participação de conferencistas brasileiros e estrangeiros, com o intuito de se obter intercâmbio de informações em níveis nacional e internacional;
- VII. Conferir certificados, prêmios e laúreas;
- VIII. Informar devidamente a todos os integrantes da Sociedade, as questões técnicas e legais no seu mais amplo sentido e quando se julgar de interesse para os associados;
- IX. Publicar e divulgar literatura e documentação técnica científica de interesse da Farmácia Hospitalar e outros serviços de saúde;

- X. Conceder o Título de Especialista em Farmácia Hospitalar e o Título de Especialista em Farmácia Clínica aos Associados que cumprirem as exigências do respectivo regulamento.
- XI. Organizar e manter atualizado o serviço de documentação científica (Banco de Dados);
- XII. Promover relações e contatos com comissões, órgãos, associações e outros, tanto nacionais quanto estrangeiras que possam resultar em benefícios ao desenvolvimento das atividades farmacêuticas.

## **CAPITULO II**

### Dos Associados

#### Seção I

##### Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 5º - A SBRAFH é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juízo da Diretoria, dentre pessoas idôneas que preencham os requisitos citados neste Estatuto.

Art. 6º - Os associados da SBRAFH distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I. **Fundador:** todos os farmacêuticos hospitalares presentes por ocasião da Assembleia Geral de fundação da SBRAFH;
- II. **Efetivo:** farmacêuticos que atuam em serviços de saúde e se associam a SBRAFH;
- III. **Benemérito:** serão agraciadas com o título de sócio benemérito, as pessoas físicas ou jurídicas as quais, em qualquer tempo, tenham dado contribuição valiosa (mediante doações ou legados para o patrimônio da SBRAFH) ou prestado serviço relevante a SBRAFH;
- IV. **Honorário:** serão sócias honorárias as pessoas que tenham prestado serviços de relevância à Farmácia Hospitalar, à Comunidade ou à Sociedade, em qualquer ocasião, ou ainda, que, por seus serviços à Humanidade, venham a ser dignos desses títulos (cientistas brasileiros ou estrangeiros de mérito comprovado);
- V. **Acadêmicos:** acadêmicos de farmácia associados SBRAFH;
- VI. **Correspondentes:** farmacêuticos em serviços de saúde com atuação profissional e residência em outros países;
- VII. **Conselheiros:** composto por ex-presidentes da SBRAFH.

§ 1º - Para efeito deste Estatuto serão considerados farmacêuticos hospitalares e em serviços de saúde, os profissionais farmacêuticos ligados a serviços de Farmácia dos Hospitais, Unidades Básicas de Saúde (UBS) e de outros serviços de saúde especializados, que tenham o título de especialista reconhecido pela SBRAFH ou que atuam na área e tenham pós-graduação em Farmácia Hospitalar.

§ 2º - Para admissão de associados é necessário que o proponente concorde com as disposições deste estatuto, que deseje contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade e requeira à Diretoria a sua admissão.

§ 3º - A contribuição estatutária será facultativa para as categorias de associados beneméritos e honorários.

§ 4º - A Diretoria ou 5% (cinco por cento) dos associados fundadores e efetivos poderão propor à Assembleia Geral, novos Associados para as categorias de benemérito e honorário, apresentando para tanto requerimento e justificativa e serão aprovados se houver votação favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) dos presentes na Assembleia Geral.

Art. 7º - Serão suspensos temporariamente os direitos dos associados que:

- I. Desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria;
- II. Sem motivo justificado, atrasarem o pagamento da contribuição anual;
- III. Cometerem deslizes ético-profissionais em desacordo com o Código de Ética do Farmacêutico e forem punidos pelo respectivo Conselho Regional de Farmácia.

Art. 8º - Os associados suspensos do quadro social serão reabilitados no caso dos incisos I e III por decisão da Assembleia e no caso do inciso II por decisão da Diretoria Nacional, após liquidação do débito.

Art. 9º - A exclusão do associado do quadro social da SBRAFH dar-se-á quando este infringir dispositivos legais ou estatutários, por ato da Diretoria Nacional, sendo-lhe assegurado o direito de defesa e o de recurso voluntário para a próxima Assembleia Geral, com efeito suspensivo.

Paragrafo único - Além dos motivos previstos nas normas legais e estatutárias, poderá ser excluído da SBRAFH o associado que:

- I. vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Sociedade;
- II. praticar atos anti-éticos que o desabonem no conceito da SBRAFH;
- III. faltar reiteradamente ao cumprimento das obrigações assumidas com a Sociedade ou causar-lhe prejuízo econômico ou na imagem pública da instituição.

## Seção II

### Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nela se tratar;
- II. Votar e ser votado para membro da Diretoria Nacional, Diretoria Regional e do Conselho Fiscal, em conformidade com o presente estatuto;
- III. Requerer, com um número de associados superior a 20% (vinte por cento), a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- IV. Apresentar trabalhos nas reuniões científicas e participar de seus debates;
- V. Receber e enviar informações e colaborações, tanto em questões de caráter científico como técnico;
- VI. Participar das iniciativas e programas culturais da SBRAFH;
- VII. Demitir-se da Associação quando lhe convier.

§ 1º - Aos associados acadêmicos, beneméritos e honorários não farmacêuticos são assegurados os direitos previstos por este artigo, exceto aquele previsto na alínea II.

Art. 11º - São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como os regulamentos que forem criados;
- II. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias.
- III. Pagar pontualmente as contribuições estabelecidas;
- IV. Desempenhar com eficiência os cargos e comissões que lhe forem confiados;
- V. Prestigiar a Sociedade por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em Assembleia Geral e na forma em que o forem.

### **CAPITULO III**

#### **Do patrimônio e receitas**

Art. 13º - Constituem fonte de recursos e patrimônio da SBRAFH:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Doações e legados;
- III. Bens e valores adquiridos e rendas pelos mesmos produzidos;
- IV. Aluguéis de imóveis, juros, títulos e depósitos;
- V. Direitos provenientes de estudos, inventos, cursos, seminários ou conferências e publicações.

Parágrafo único – As contribuições dos associados deverão ser quitadas no mês de agosto de cada ano.

Art.14º – No caso de dissolução da Associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, ou a entidade pública, conforme deliberação da Assembleia Geral da SBRAFH.

Art. 15º – Caberá ao Presidente e ao Diretor Financeiro determinar o registro em livro próprio do patrimônio a que se refere o presente Estatuto.

Art.16º – A Associação não possui finalidades lucrativas, destinando-se suas rendas e o seu patrimônio ao aprimoramento da cultura farmacêutica dos associados.

Art. 17º – As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem em face da Associação.

Art. 18º – A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, sendo que suas rendas, recursos e eventual resultado operacional, serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 19º – As receitas auferidas pela Associação somente poderão ser aplicadas para atender às finalidades e necessidades da mesma, sendo vedada qualquer outra utilização.

Art. 20º – A Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, ao final de cada exercício financeiro, para o devido exame, as contas e balancetes.

## **CAPÍTULO IV**

### Seção I

#### Dos Órgãos Sociais

Art. 21 – Os órgãos da associação serão os seguintes:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Nacional;
- III. Diretorias Regionais;
- IV. Conselho Fiscal.

### Seção II

#### Da Assembleia Geral

Art. 22 - A Assembléia Geral dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a Sociedade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada dois anos, de preferência no Congresso Nacional da SBRAFH e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 24 – Nos termos deste Estatuto, todos os associados quites e no pleno gozo de seus direitos sociais terão direito a voto nas Assembleias.

Art. 25 - Compete à Assembleia Geral Ordinária, em especial:

- I. Referendar o resultado das eleições para Diretoria Nacional, Diretorias Regionais e Conselho Fiscal;
- II. Apreciar e votar o relatório, os balanços contábeis e as contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Estabelecer o valor da contribuição anual dos associados;
- IV. Conceder títulos honoríficos a pessoas físicas e jurídicas que por sua colaboração á associação o mereça;
- V. Outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 26 – Compete, privativamente, à Assembléia Geral Extraordinária:

- I. Deliberar sobre a dissolução voluntária da associação, e neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- II. Decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social.

Parágrafo único - A Assembleia Extraordinária só poderá tratar de assuntos para os quais tenha sido especialmente convocada.

Art. 27 - É de competência privativa da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, a destituição da Diretoria e Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Ocorrendo a destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo

máximo de 30 (trinta) dias, obedecendo ao disposto no Capítulo IV (Seção IV) e seus artigos deste Estatuto.

Art. 28 - O “quorum” para a instalação da Assembleia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira.

§ 1º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

§ 2º - Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto aberto salvo deliberação em contrário pela Assembleia.

Art. 29 - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria Nacional, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 30 - A Assembléia Geral será convocada:

- I. Com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante a, divulgação no sítio eletrônico da SBRAFH, ou aviso enviado aos associados por correio eletrônico;
- II. Com antecedência mínima de 72 horas, em caráter de urgência.

Art. 31 - A mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria ou, na suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 32 – A ata da Assembleia será redigida com todas as deliberações, devendo ser assinada pelo Presidente da mesma e por 1 (um) associado presente nomeado Secretário da Assembléia. Tal documento será arquivado junto com a lista de assinatura dos presentes.

### Seção III Da Administração

Art. 33 - A administração da SBRAFH será exercida por uma Diretoria Nacional, constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Executivo, Diretor Administrativo-Financeiro, Diretor Científico, Diretor Técnico e Diretor de Comunicação e Eventos, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, entre associados efetivos ou fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único: Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 34 - Compete à Diretoria:

- I. Deliberar sobre admissão, suspensão, demissão, exclusão e reintegração de associados, assim como aplicação de penas disciplinares aos mesmos;

- II. Propor à Assembleia Geral as taxas de contribuição, prazos e formas de pagamentos;
- III. Propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da SBRAFH;
- IV. Submeter à Assembleia Geral os orçamentos da sociedade, bem como os assuntos que julgar necessários;
- V. Apresentar, obrigatoriamente, à Assembleia Geral o relatório de contas de sua gestão com o balanço contábil e com o parecer do Conselho Fiscal,
- VI. Presidir as reuniões científicas e culturais da SBRAFH ou delegar tal função;
- VII. Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- VIII. Dirigir a Sociedade de acordo com o presente Estatuto, administrar o patrimônio e promover o bem geral dos associados;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as leis em vigor e as determinações das autoridades competentes, bem como este Estatuto;
- X. Indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa contábil;
- XI. Nomear, dentre os associados, os responsáveis pelas Câmaras Técnicas e Comissões que forem criados.

Art. 35 - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Art. 36 - Compete ao Presidente:

- I. Representar a SBRAFH em juízo e fora dele;
- II. Convocar as reuniões de Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando estas últimas;
- III. Assinar, juntamente com o Diretor Executivo, as atas de reunião de Diretoria e da Assembleia Geral e demais documentos da SBRAFH;
- IV. Admitir e demitir funcionários necessários ao normal funcionamento da SBRAFH, fixando suas atribuições e salários, mediante aprovação dos demais membros da Diretoria;
- V. Assinar, juntamente com o Diretor Administrativo-Financeiro, cheques, requisições, títulos e documentos fiscais;
- VI. Supervisionar as atividades da associação, por meio de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria;
- VII. Autorizar os pagamentos e verificar frequentemente o saldo contábil;
- VIII. Coordenar a atualização das publicações da SBRAFH.

Art. 37 - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas ausências, licenças, impedimentos, e, na eventualidade de sua demissão; com todos os poderes do cargo, até o fim do mandato;
- II. Coordenar, promover e monitorar o cumprimento dos contratos referentes a convênios, apoios institucionais e chancelas da SBRAFH, entre outras parcerias realizadas com captação de recurso ou não.

Parágrafo Único: No caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente, competirá ao Diretor Executivo, Diretor Administrativo-financeiro, Diretor Científico, Diretor Técnico e Diretor de Comunicação e Eventos, obedecendo a esta seqüência, assumir a administração da SBRAFH, convocando, dentro de 90 (noventa) dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleição dos cargos vagos.

Art. 38 - Compete ao Diretor Executivo:

- I. Substituir o Vice-Presidente no caso de ausência ou vacância;
- II. Elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- III. Ter sob sua guarda o arquivo de documentos e acervo bibliográfico da SBRAFH;
- IV. Lavrar o termo de abertura do livro de presença nas sessões, inclusive os da Diretoria;
- V. Ler, atendendo a ordem do Presidente, atas, expedientes e demais documentos constantes na ordem do dia;
- VI. Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- VII. Verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- VIII. Coordenar as Diretorias Regionais fornecendo orientação para a realização de suas atividades administrativas e de planejamento dos eventos científicos e outras ações locais que visem a divulgação e manutenção da SBRAFH;
- IX. Avaliar e encaminhar para execução, conforme aprovação, as propostas de realização de eventos regionais, bem como eventos cancelados propostos pela Diretoria Nacional;
- X. Receber e validar relatórios de organização de eventos e participação das regionais SBRAFH em eventos de parceiros.

Art. 39 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- II. Proceder por meio de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo Presidente;
- III. Assinar, com o Presidente, cheques e documentos que dependam de sua assinatura e efetuar pagamentos e recebimentos;
- IV. Proceder ou mandar proceder à escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- V. Validar o balanço contábil anual, que deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- VI. Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
- VII. Elaborar o planejamento de atividades, com objetivos e metas a serem alcançados anualmente;
- VIII. Estabelecer e manter atualizados os fluxogramas de processos organizacionais para a execução das atividades administrativas e financeiras da Diretoria Nacional e Regionais. (ex.: fluxo de caixa, procedimentos para proposta de eventos, solicitação de chancela, ressarcimentos e outros);
- IX. Receber e validar o balanço financeiro dos relatórios de organização de eventos das regionais SBRAFH e manter atualizado os caixas regionais;
- X. Autorizar a utilização de recursos financeiros pelas regionais SBRAFH.



Art.40 - Compete ao Diretor Científico:

- I. Presidir a Comissão Científica do Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar;
- II. Propor membros para o conselho editorial, editores associados e indicar o editor-chefe da Revista Brasileira de Farmácia Hospitalar e Serviços de Saúde, para aprovação da Diretoria Nacional;
- III. Propor composição e acompanhar a Comissão de Prova de Títulos de Especialistas;
- IV. Participar da atualização, elaboração, revisão e validação das publicações da SBRAFH;
- V. Representar a SBRAFH em eventos científicos nacionais internacionais por solicitação da presidente.

Art.41 - Compete ao Diretor Técnico:

- I. Criar, coordenar e manter o pleno funcionamento das Câmaras Técnicas da SBRAFH;
- II. Realizar a avaliação das propostas de chancelas de cursos pela SBRAFH, junto ao Vice-presidente da SBRAFH e diretor científico;
- III. Elaborar recomendações e notas técnicas relativas a posicionamentos técnico-científicos da SBRAFH, para aprovação da Diretoria Nacional;
- IV. Avaliar e encaminhar recomendações, protocolos e Diretrizes propostos pelas Câmaras Técnicas.

Art. 42 – Compete ao Diretor de Comunicação e Eventos

- I. Manter em constante atualização as notícias do sítio eletrônico e redes sociais da SBRAFH, prezando pela qualidade e relevância das informações propagadas;
- II. Dar suporte à produção de mídia de divulgação dos eventos da SBRAFH, tanto nacionais quanto locais;
- III. Promover ampla divulgação das atividades realizadas pela Diretoria Nacional e Diretorias Regionais;
- IV. Coordenar e revisar o Boletim Informativo SBRAFH mensal, elaborado pelos diretores regionais, com apoio e suporte da Diretoria Nacional;
- V. Promover a divulgação do Eventos da SBRAFH e de seus parceiros;
- VI. Buscar parcerias e estratégias para ampliar a divulgação dos eventos da SBRAFH

#### Seção IV

#### Das Regionais

Art. 43 – A Regional, órgão de representação local e subordinada à Diretoria Nacional da SBRAFH, será criada a qualquer tempo com anuência da Diretoria Nacional e Ratificada na próxima Assembleia Geral Ordinária ou extraordinária e sua área de atuação geográfica poderá abranger um ou mais Estados da Federação.

§ 1º - A criação de Regional levará em conta o desenvolvimento da Especialidade na Região, bem como o número mínimo de 06 (seis) associados efetivos ou fundadores quites com as obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - A Regional que não mantiver, permanentemente, o número mínimo de 06 (seis) associados efetivos ou fundadores quites com as obrigações e em pleno gozo de seus direitos sociais, será dissolvida.

Art. 44 - A Regional será dirigida por uma Diretoria composta por até quatro pessoas: Presidente, Vice-presidente, Diretor Executivo e Diretor técnico, eleita para o mandato de 2 anos, coincidente com o mandato da Diretoria Nacional.

§ 1º – A Diretoria Nacional poderá designar associado efetivo ou fundador, a qualquer tempo, para compor Diretoria Regional a ser empossada quando da criação, vacância, ausência ou impedimento de candidatura, considerando as regras descritas neste estatuto.

§ 2º - Fica permitida a reeleição apenas dos presidentes que tiverem dado cumprimento ao disposto no parágrafo único do artigo 46 deste estatuto até o prazo final para inscrição da candidatura, definida pelo edital de eleição.

§ 4º - As possíveis vacâncias nos cargos das regionais devem seguir as mesmas regras de substituição aplicadas à Diretoria Nacional.

Art. 45 - Compete à Diretoria Regional:

- I. Representar a SBRAFH regionalmente;
- II. Defender os interesses dos associados, na sua região encaminhando à Diretoria Nacional as questões que julgar conveniente;
- III. Levar as finalidades próprias à Sociedade;
- IV. Encaminhar à Diretoria Nacional as proposições das Comissões de Associados em suas respectivas áreas regionais;
- V. Encaminhar à Diretoria Nacional os relatórios anuais de suas atividades, no prazo de trinta dias antes da Assembleia Geral Ordinária.

Art. 46 - É vetado à Diretoria Regional a representação da SBRAFH, patrocínio e apoio de Cursos, Simpósios, Palestras, e outros eventos em nome da SBRAFH, sem o prévio consentimento da Diretoria Nacional.

Parágrafo único – Constitui obrigação da Regional organizar anualmente, com geração de receita, pelo menos dois eventos dentro da área de estudo da SBRAFH.

Art. 47. Cada Diretoria Regional terá uma planilha de controle financeiro dos seus recursos, sob responsabilidade da Diretoria Nacional, que poderá ser visualizada na área restrita do sítio eletrônico da SBRAFH.

Parágrafo único – Esse caixa é formado por 40% (quarenta por cento) das receitas dos eventos realizados pela Regional e 25% (vinte e cinco por cento) das anuidades dos seus respectivos associados.

Art. 48. Os valores pertencentes à Diretoria Regional, serão utilizados, após aprovação da Diretoria Administrativo-financeira, mediante solicitação prévia com detalhamento do objetivo e dos custos, somente para a organização de eventos dentro da área de estudo da SBRAFH. As demais solicitações serão avaliadas caso a caso pela Diretoria Nacional.

Parágrafo Único: A utilização dos recursos financeiros referentes à arrecadação da Regional fica condicionada a aprovação da Diretoria Nacional, mediante disponibilidade de recursos, regularidade documental da Regional, bem como solicitação registrada em Ata endossada de forma consensual por todos os membros da respectiva Regional.

## Seção V Da Fiscalização

Art. 49 - A administração da SBRAFH será fiscalizada por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros, sendo 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados efetivos ou fundadores em pleno gozo de seus direitos sociais, para um mandato de 2 (dois) anos coincidente com o da diretoria, permitida a reeleição.

Parágrafo Único – A ação do Conselho Fiscal limitar-se-á à fiscalização da gestão financeira da associação.

Art. 50 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar, quando julgar oportuno, livros e documentos da Tesouraria, bem como a situação contábil;
- II. Emitir parecer sobre o balanço anual e geral e as contas da Diretoria, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a partir do recebimento;
- III. Emitir parecer sobre o orçamento do exercício seguinte;
- IV. Emitir parecer sobre a aplicação dos fundos da Sociedade;
- V. Solicitar, da Assembleia Geral, a punição da Diretoria que tenha comprovadamente causado danos morais ou materiais ao patrimônio da Sociedade, após procedimento administrativo em que se resguarde o direito de ampla e absoluta liberdade de defesa.

## Seção VI Do Planejamento Estratégico e das Comissões

Art. 51 – As gestões da SBRAFH, compreendidas como a gestão em exercício e a gestão eleita deverá, em conjunto, elaborar um Planejamento Estratégico para os próximos dois anos, o qual deverá passar por consulta pública para contribuição dos sócios, permitindo, dessa forma, a participação de todos os associados e foco nas diretrizes alinhadas, aumentando o controle social na gestão da Sociedade.

Art. 52 – As Comissões, órgãos de assessoria e consultoria da Diretoria Nacional, possuindo ainda caráter deliberativo e executivo nas suas respectivas áreas de atuação, serão assim designadas:

- I. Comissão de Título de Especialista: terá a seu cargo a condução da elaboração e aplicação da prova de título de especialista em Farmácia Hospitalar e Farmácia Clínica da SBRAFH;
- II. Comissão Eleitoral: terá a seu cargo a condução do processo eleitoral da SBRAFH, nos termos deste Estatuto;

§ 1º - A Comissão Eleitoral será composta, obrigatoriamente, por três sócios ativos da SBRAFH.

§ 2º - A Comissão de Título de Especialista será formada obrigatoriamente por profissionais com título de especialista da SBRAFH e preferencialmente com título de doutorado e que exerçam atividades acadêmicas no magistério superior. O presidente da Comissão será indicado pelo Diretor Científico.

§ 3º - Nenhum membro da Diretoria Nacional poderá compor quaisquer comissões da SBRAFH.

Art. 53 – A Diretoria Nacional poderá criar, a qualquer tempo, em caráter transitório, com atribuições específicas, Comissões Assessoras que se extinguirão uma vez preenchidas as finalidades a que se destinam.

## Seção VII Do Processo Eleitoral

Art. 54 - O processo eleitoral para preenchimento dos cargos eletivos da SBRAFH será conduzido pela Comissão Eleitoral, nomeada na forma deste Estatuto e composta minimamente por um Presidente, um Secretário e um membro suplente, e seguirá o Regimento Eleitoral elaborado para tal finalidade.

§ 1º - A Comissão Eleitoral atua de forma autônoma, cabendo-lhe verificar o atendimento dos critérios estabelecidos para a candidatura aos cargos eletivos e zelar pela segurança no processo eleitoral, pela transparência e igualdade de oportunidade de participação.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá dar ampla divulgação do processo, seja através de divulgação por meio do sítio eletrônico da SBRAFH ou ainda correspondência eletrônica dirigida aos associados.

§ 3º - As chapas dos candidatos para compor a Diretoria Nacional, Diretoria Regional e o Conselho Fiscal, que deverão ser completas, serão previamente registradas na Comissão Eleitoral com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da Assembléia Geral, indicando na mesma oportunidade um representante da chapa perante a Comissão Eleitoral.

§ 4º - Quando não ocorrer registro de chapa, os membros da Diretoria Nacional e do Conselho Fiscal serão indicados pela Assembleia Geral e os membros da Diretoria Regional serão indicados pela Diretoria Nacional, conforme o inciso primeiro do artigo 44.

§ 5º- Compete à Comissão Eleitoral:

- I. Certificar-se de que os candidatos aos cargos efetivos preenchem as exigências para cada cargo ou função;
- II. Distribuir o material individual e específico ao exercício do voto;
- III. Coordenar esforços de forma a que todos os Associados quites com suas obrigações estatutárias possam exercer o seu direito de voto;
- IV. Organizar o protocolo com a relação de associados com direito a voto;
- V. Orientar a respeito da folha de votação e identificação do eleitor;
- VI. Eliminar quaisquer dúvidas que possam existir durante o processo eleitoral até a posse dos eleitos;
- VII. Estabelecer previamente, mediante edital, as normas para o processo eleitoral, incluindo a apuração dos votos;
- VIII. Providenciar cabines indevassáveis para votação dos eleitores e urnas para coletas dos votos;
- IX. Apurar os votos, redigir a ata e apresentar o resultado oficial na Assembléia Geral.

§ 6º - A eleição será feita por voto secreto e a votação poderá ser feita por meio eletrônico ou por células de votação, contendo as chapas designadas de acordo com o título de sua inscrição, cabendo ao eleitor escolher a chapa de sua preferência, conforme Regimento Eleitoral.

§ 7º - Serão considerados nulos os votos rasurados;

§ 8º - Cada chapa poderá nomear um fiscal para atuar junto à mesa de apuração, quando a mesma for manual.

Art. 55 - Somente poderão votar os associados ativos e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Art. 56 - Os cargos são pessoais, intransferíveis e não remunerados.

Art. 57 – A posse dos diretores da Diretoria Nacional, das Diretorias Regionais e dos conselheiros fiscais eleitos ocorrerá no primeiro dia útil de abril do ano subsequente à realização do processo eleitoral.

## **CAPÍTULO V**

### **Da Contabilidade**

Art. 58 - A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Dissolução**

Art. 59 - A sociedade será dissolvida, por deliberação da Assembleia geral extraordinária convocada especialmente com esta finalidade, instalada em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e em segunda convocação, uma hora após a primeira, com a presença de qualquer número de associados, devendo esta deliberação ser aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 1º - Decidida a dissolução, a Assembleia Geral nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, para procederem a liquidação, os quais poderão ser destituídos a qualquer tempo, com designação imediata dos substitutos.

§ 2º - Os liquidantes terão todos os poderes normais de administração, bem como poderão praticar atos e operações necessários à realização do ativo e pagamento do passivo.

Art. 60 - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, sediada em qualquer município brasileiro legalmente constituído, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo único - Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado a entidades da classe farmacêutica sem fins lucrativos.

## **CAPITULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 61 - Será realizado, pelo menos uma vez a cada dois anos, o Congresso Brasileiro de Farmácia Hospitalar, destinado a debates científicos nas áreas de interesse para a classe farmacêutica hospitalar e de Serviços de Saúde.

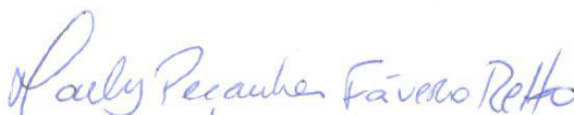
§ 1º - O planejamento geral e a programação dos temas para o Congresso Brasileiro serão previamente estabelecidos em comum acordo pela Diretoria Nacional;

Art. 62 - A SBRAFH e seus associados não responderão pelos atos de seus membros, assim como a Diretoria não responderá, nem individualmente e nem coletivamente, pelos atos que um ou mais membros venham a praticar.

Art. 63 - As Regionais da SBRAFH existentes ou a serem instaladas, deverão ser constituídas em consonância com as diretrizes emanadas deste Estatuto.

Art. 64 – Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Nacional, cabendo recurso sem efeito suspensivo para a próxima Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 06 de Maio de 2017.



Dra. Maely Peçanha Fávero Retto  
Presidente